



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DECRETO n° 24/2023
De 06 de Setembro de 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado na Rua São José, no Bairro Nossa Senhora das Dores, zona urbana, deste Município, com área de 1.596 m², para implantação de uma Creche e uma Quadra de Areia.

O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e na conformidade do disposto no artigo 49, inciso IV, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação em nosso Município de uma Creche e uma Quadra de Areia para melhor atender à população Palmarina no Bairro Nossa Senhora das Dores, com um espaço exclusivo para as crianças para promoção de seu bem-estar, educação e todos os cuidados necessários, contribuindo para sua socialização e desenvolvimento global.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do disposto no art. 2º, art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, o imóvel localizado na Rua São José, no Bairro Nossa Senhora das Dores, zona urbana, deste Município, com área de 1.596 m² (mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados), com Registro no 1º Tabelionato de Notas – Registro de Imóveis e Protesto de Títulos de União dos Palmares, Alagoas, sob a matrícula nº 4279, do Livro 02, Registro Geral.

Art. 2º - A área a ser desapropriada que força este decreto é de 1.596 m² (mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados), e se destina à construção de uma Creche e uma Quadra de Areia no Bairro Nossa Senhora das Dores, que obedecerá, para efeito de oportuno desmembramento e/ou subsequente lavratura **ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO**, o levantamento topográfico planimétrico (Planta), já procedido pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares, respeitando os limites e confrontações nele inserido.

Art. 3º - Para fins de Imissão Provisória na posse, a Desapropriação em apreço é considerada de Urgência nos termos do Artigo 15 e seu parágrafo 1º e art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365/41.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 4º - Fica designado o Procurador Geral do Município, Allan Belarmino Soares, para promover os atos que se fizerem necessários à efetivação expropriatória, inclusive os de assinar a Escritura Pública de Desapropriação, amigável ou judicialmente.

Art. 5º Não havendo acordo quanto à desapropriação amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Alagoas, em 06 de setembro de 2023.

Areski Damara de Omena Freitas Júnior
Prefeito do Município de União dos Palmares/AL